



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000037.000004/2022-85

Unidade Gestora: [COLOG](#)

CONTRATO Nº 13/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

O **Conselho Federal de Contabilidade**, com sede no SAUS Quadra 5 Bloco J Lote 3 - Edifício CFC, Asa Sul - Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo Presidente Aécio Prado Dantas Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **BGVALLE Construções e Reformas Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.386.657/0001-10, sediado(a) no SIA QD 3-C Lt 3/4 SI 105, Ed Columbus Center II, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Washington Luiz Soares da Silva, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000037.000004/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, inerentes à execução de forma não continuada de manutenção predial corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, sem acréscimo de área construída, no âmbito do edifício sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília-DF que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, caso haja necessidade do cronograma, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.544.357,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil

trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

tem	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 212.962,40
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 13.956,42
3	COBERTURA EXTERNA	R\$ 136.491,25
4	13º ANDAR	R\$ 16.614,23
5	12º ANDAR	R\$ 31.815,44
6	11º ANDAR	R\$ 25.158,59
7	10º ANDAR	R\$ 65.214,05
8	9º ANDAR	R\$ 66.066,07
9	8º ANDAR	R\$ 73.553,35
10	7º ANDAR	R\$ 71.505,43
11	6º ANDAR	R\$ 43.774,47
12	5º ANDAR	R\$ 87.465,10
13	4º ANDAR	R\$ 49.920,45
14	3º ANDAR	R\$ 51.180,83
15	2º ANDAR	R\$ 242.935,96
16	TÉRREO	R\$ 13.718,00
17	1º SUBSOLO	R\$ 28.645,50
18	2º SUBSOLO	R\$ 15.278,03
19	3º SUBSOLO	R\$ 16.181,69
20	SERVIÇOS ESPECÍFICOS	R\$ 345.025,05
21	TROCA DE REDES DE SPRINKLERS, HIDRANTES E BARRILETES	R\$ 936.886,48
VALOR GLOBAL		R\$ 2.544.357,79

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS, Projeto n.º 5007, de acordo com Orçamento Anual para 2023 do CFC, aprovado pela Resolução CFC nº. 1.681/2022.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que,

depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aécio Prado Dantas Junior
Conselho Federal de Contabilidade
Contratante

Washington Luiz Soares da Silva
BGValle Construções e Reformas Eireli
Contratada

Anexo I

DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

O CFC e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, declara e garante que:

Em relação ao Nepotismo:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

- 5) não realiza, não oferece e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de

qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas;

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada;

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da CONTRATADA, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 10/04/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ SOARES registrado(a) civilmente como WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072760** e o código CRC **E767C841**.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 13/2023 - Processo SEI nº 90796110000037.000004/2022-85 - Objeto: contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, inerentes à execução de forma não continuada de manutenção predial. Contratada: BGValle Construções e Reformas Eireli, CNPJ: 29.386.657/0001-10; Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2024. Valor total: R\$ 2.544.357,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). Contratante: Aécio Prado Dantas Junior - Presidente do CFC; Contratada: Washington Luiz Soares da Silva - representante legal.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

O Conselho Federal de Contabilidade torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora do certame a empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor unitário de R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos).

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDE - 12/04/2023) 383500-00001-2023NE000032

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, assinado em 11/04/2023; firmado com a Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais-ANPEA; Objeto: locação de estande para a participação do Confea no "Primeiro Greentech Hackathon e Fiscalização de Londrina", a realizar-se no período de 26 a 28 de maio de 2023, em Londrina - PR, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 434/2023, Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Processo SEI Nº 00.000378/2023-97.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2023, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, assinado em 11/04/2023; firmado com a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo AEAT; Objeto: locação de estande para a participação do Confea na "Encontro Brasileiro de Manejo e Conservação do Solo e da Água 2023", a ser realizado nos dias 12 e 13 de abril de 2023, em Toledo - PR, Base legal: Lei nº 8.666/93, Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; Nota de Empenho nº 435/2023, Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Processo SEI Nº 00.000404/2023-06.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO
FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 12.378/2010, em cumprimento ao art. 43 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, consoante os autos dos Processos n.ºs 1026018/2019, 1047477/2020, 1047458/2020, 1047414/2020, 1047382/2020, 1048063/2020, 1048036/2020, 1048012/2020, 1047991/2020, comunica aos respectivos interessados, os engenheiros civis Rodiney Souza França (CREA n.º 26055/D-DF), Odelçon Silvestre de Arruda (CREA n.º 2039/D-DF), Hudson Braz dos Santos (CREA n.º 22773/D-DF), Daniel Braga (CREA n.º 6611/D-DF), Lucas de Paulo (CREA n.º 23730/D-DF), Francisco Raimundo de Moraes (CREA n.º 3773/D-DF), Felipe Rafael Brandão Cordeiro Santos (CREA n.º 20687/D-DF), Nilson Borba Bezerra Cavalcanti Filho (CREA n.º 10388/D-PE), Leandro Vaz Argolo (CREA n.º 21570/D-DF), por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a Deliberação n.º 009/2022 - CEP-CAU/DF, datada de 14 de junho de 2022, que decidiu "Arquivar, por perda de objeto, os documentos de fiscalização elaborados - relatórios de fiscalização, notificações preventivas e autos de infração - em desfavor de engenheiro civil sob jurisdição do Sistema CONFEA/CREA".

MÔNICA BLANCO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 12.378/2010, em cumprimento ao art. 43 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, consoante os autos do Processo n.º 1698839/2023, comunica ao interessado, Senhor Roberto de Oliveira Costa, CPF n.º 220.567.768-39, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a Deliberação n.º 503/2023 - CEP-CAU/DF, datada de 27 de fevereiro de 2023, que decidiu "Aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL POR USO DE DIPLOMA FALSO PARA INSCRIÇÃO NO CAU/DF, PELO TEMPO QUE PERDURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012". Poderão interpor recurso à decisão, com efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da presente comunicação.

MÔNICA ANDRÉA BLANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, convoca a arquiteta e urbanista com inscrição no CAU Nº A53380-7 a comparecer na Sede do CAU/MG, no endereço supracitado, ou entrar em contato pelo e-mail secretariaexecutiva@caumg.org.br para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta intimação.

Belo Horizonte - MG, 6 de abril de 2023
MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL
Presidente do CAU/MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO Nº 2/2023

MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS - MORADIA DIGNA, UM DIREITO SEU! Pratique a Lei 11.888/2008.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de propostas relevantes ao cumprimento da função social da Arquitetura e Urbanismo, por intermédio da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), como estabelecida na Lei Federal nº 11.888, de 31 de dezembro de 2008, obrigatoriamente no Estado de Minas Gerais, que serão selecionadas para receber o APOIO do CAU/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no que couber, da Resolução do CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Orçamento 2023 do CAU/MG, aprovado pela deliberação plenária DPOMG Nº 0132.7.10/2022, de 22 de novembro de 2022, posteriormente homologado pelo CAU/BR mediante Resolução nº 230, de 13 de janeiro de 2023. O Edital na íntegra e seus Anexos, com informações completas, estão disponíveis no site ww.caumg.gov.br.

Belo Horizonte - MG, 12 de abril de 2023
MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL
Presidente do CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 1/2020

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP na sua condição de autarquia federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativo-financeira, criado pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, convoca os candidatos classificados no Concurso Público - Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2020 para apresentação da documentação comprobatória, conforme Cargos/Cidade/Classificação Geral: Analista de Comunicação/São Paulo: Camila Santana Barboza - 12; Analista de Gestão Financeira/São Paulo: Lucas Kenji Ishii - 03; Analista Executivo/São Paulo: Gabriella Oriqui Fonseca - 03. As demais orientações foram encaminhadas em 12 de abril de 2023 aos e-mails dos candidatos que deverão manifestar o interesse pela vaga até o dia 19/04/2023 para o endereço de e-mail rh@causp.gov.br

São Paulo - SP, 12 de abril de 2023.
CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA do Extrato do Contrato nº. 01/2023, Publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de janeiro de 2023 Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS, Contratado: TORRES & EVANGELISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Processo: 476917.002135/2022-41 Objeto: Prestação de Serviços para Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada Junto ao Conselho Regional De Administração Do Estado De Alagoas. ONDE SE LÊ (VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)), LEIA-SE R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

JOSÉ EDIBERTO DE OMENA JUNIOR
Presidente do CRA/AL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023

Espécie - Contrato Nº 3/2023, firmado entre o CRA-SC e a empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de envio de e-mail marketing, em massa, com capacidade para até 25.000 contatos, criação e envio mensal de até 5 (cinco) vezes o limite da base de contatos, respeitando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 16/04/2023. Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 520,83 (quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Florianópolis, 13 de abril de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022

Contratada: PROPAG TURISMO LTDA - CNPJ nº 13.353.495/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 50.000,00. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal no 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2022

Contratada: SMARTLINK TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA - CNPJ nº 24.346.720/0001-71. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 15.600,00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET - LINK DE ACESSO SECUNDÁRIO - SEDE. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal no 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo. Contratada: CONTADOR REVOLTADO LTDA / CNPJ: 42.603.793/0001-83. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. Objeto: Alteração do horário de apresentação do palestrante Lucas Presa de Lima, a qual deverá ser ocorrer às 19 horas, no dia 22 de junho de 2023, durante a realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Assinatura: 10/4/2023. Fundamentação: Alínea a do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023.

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo Patrocínio. Patrocinadora: IBRACON-Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - CNPJ 00.319.871/0005-04 e Patrocinado: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CNPJ: 17.188.574/0001-38. Objeto: concessão de patrocínio não exclusivo para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Valor cota de patrocínio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data de assinatura: 12/4/2023. Vigência: 180 dias. Chamamento Público nº 001/2023.

